



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

7412

DECISÃO

O MPF manifesta-se em caráter urgente às fls. 7376/7378, afirmando que a Terra Indígena Marãiwatsédé encontra-se em clima de insegurança e risco de iminente reingresso na área por posseiros, em desrespeito à decisão de desintrusão constante nestes autos.

Requer a expedição de mandado determinando a desocupação imediata da Terra Indígena Marãiwatsédé, com a máxima urgência, a ser prontamente cumprido por oficial de justiça deste Juízo com apoio da DPF, PRF e Força Nacional de Segurança Pública.

É o relatório. DECIDO.

Consta do relatório do Departamento de Polícia Federal que no período de 27/01/2014 até 07/02/2014 deslocou efetivo policial para levantamentos e identificação dos possíveis invasores (fls. 7405/7410).

No entanto, informam que já é de conhecimento daquele órgão que novos invasores retornaram à área, estando tal fato em apuração, com prosseguimento das investigações e possíveis ações para conter uma nova ocupação (f. 7405)

Conforme o informativo n. 03/2014 da Polícia Rodoviária Federal, a situação na região do Posto da Mata encontra-se em processo de reocupação "com a instalação de um cenário um tanto nebuloso e com grande probabilidade de futuras manifestações", sendo que as equipes de ronda por algumas vezes encontraram posseiros circulando na região (f. 7387).

Informa ainda a Polícia Rodoviária Federal que foi detectado a presença de políticos dos municípios circunvizinhos os quais estão utilizando tal demanda como processo eleitoral e incentivando o retorno dos posseiros para as casas que ainda não foram demolidas (f. 7387).

È ainda relatado que no dia 20/02/2014 a PRF realizou a segurança da equipe da FUNAI que adentrou na terra indígena para conferir a situação das posses mais longínquas. Constatou-se que as posses estavam sendo utilizadas constantemente e que muitas famílias haviam regressado para suas casas alegando o descumprimento do prometido pelo INCRA. As equipes foram recebidas com muita rispidez e ameaças em todos os casos, "onde em algumas posses haviam diversas pessoas querendo agredir os

7412N.
agentes da FUNAI e chegou até à situação de uma delas diversos posseiros se esconderem no mato para fazerem tocaia para nossa equipe” (f. 7389).

Enfim, o cacique Damião Paridzané relata, por meio de ofício ao MPF, que não índios estão entrando na terra indígena alegando que receberam autorização judicial para por lá permanecer pelo prazo de 60 dias (f. 7379/7380).

Tendo em vista as informações apresentadas pelo MPF, corroboradas por documentos de origens diversas, conclui-se que as decisões judiciais já exaradas pela Justiça Federal em 26/01/2014 (f. 7328/7329) e em 31/01/2014 (Ata de Audiência de fls. 7339/7340) estão sendo descumpridas por posseiros que pretendem retomar a posse do imóvel de forma ilegítima, alguns aparentando fazer uso de violência. Em destaque o relato da equipe Bravo da PRF que efetuou a escolta da equipe da FUNAI no dia 20/02/2014 (f. 7389).

A decisão proferida em audiência pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso no dia 31/01/2014 é categórica ao determinar à Polícia Federal e à PRF ação imediata para reprimir a invasão de não índios e assegurar a manutenção da ordem judicial de desintrusão com o auxílio da Força Nacional de Segurança Pública. O acordo firmado para que o INCRA providencie o reassentamento das famílias interessadas não obsta a imediata desocupação da área.

Assim sendo, é de rigor a atuação imediata das forças policiais conforme requerido pelo MPF. Com fundamento no art. 461, 5º, do CPC, determino a desocupação imediata da Terra Indígena Marãiwatsédé, com urgência, devendo o ilustre Oficial de Justiça requisitar apoio da Polícia Federal, PRF e da Força Nacional de Segurança Pública. Expeça-se mandado de manutenção e reintegração de posse.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2014.



DIEGO PAES MOREIRA
Juiz Federal Substituto em
Substituição à 1ª Vara Federal